



UFSC/PROAD/DPC/CCF NL/SIAFI Nº 13681 2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA — UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA — FAPEU

PROCESSO: 23080. 021423/2014-20

CONTRATO 225 /2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO №: 91/2014

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Extensão, Sr. Edison da Rosa, CPF nº. 199.430.080-91, CI nº.

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade — Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 31, data: 13/03/2012. publicada no D.O.U de: 14/03/2012 Sessão 51, FLS. 13, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo deu Superintendente, Sr. Gilberto Vieira Ângelo, CPF nº 179.758.409-04, Cl nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de Extensão: "Centro Regional de referencia para formação Permanente de Profissionais que Atuam com Usuários de Crack e Outras Drogas e Seus Familiares CRR-UFSC), 2014-2015", conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado pelo Ministério da Justica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;
- 2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:





2.2.1. À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à UFSC/PROAD;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de março de 2014;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 299.755,00 (Duzentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme







- o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:
- § 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
- § 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
- § 3º. A **FUNDAÇÃO** não efetuará a devolução das taxas para a UFSC, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

"§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social" (Art. 41 Resol. 003/CUn/2009).

§ 4º. Ressarcir a UFSC, por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional, o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços, conforme Acórdão n. 2731/2008-TCU/Plenário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 14.422.2060.20R9.0001, PTRES 063970, Fonte 0100000000 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:
 - a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
 - b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - c) relação de pagamentos;
 - d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
 - e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
 - f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
 - g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA "UFSC sem papel", inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.
- 6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros

8

R



comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

- 6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;
- 6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;
- 6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;
- 6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO, ficando expressamente vedado o seu repasse para a UFSC;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a FUNDAÇÃO.
- 8.2. A FUNDAÇÃO obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para UFSC, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

- 9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;
- 9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
- 9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
 - a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;









- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;
- 9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

- 10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;
- 10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

"Atesto o recebimento	do(s)	bem	(s)	ou a
prestação dos serviços	indicado	o(s) r	nesta	nota
fiscal/fatura, adquiridos	s com	rec	ursos	do
CONTRATO/PROAD nº	/			
(Assinatura, nome	e/ou cari	imbo)		_

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO</u>

- 11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como: **Fisca**l:
 - a) O(a) Professor(a) Fabiana Aidar Fermino, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Clinica Médica, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2294664, telefone 3721-9014, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

b) O(a) Professor(a) Marcos Antônio Lopes, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Clinica Médica, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1813142, telefone 3721-9014, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

(0



11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;
- 13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
 - b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
 - c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **UFSC** nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a data limite de 31/05/2015, vigência estabelecida na Descentralização de Crédito ou Convênio que originou a presente transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **FUNDAÇÃO** autorizará a **UFSC** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.







CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 21 de Novembro de 2014.

Prof Edison da Rosa Pró-Reitor de Extensão

Gilberto Vieira Ângelo Superintendente da Fapeu

oordenador de Contratos dacionais - CCE/DPC/PROAD Portaria \$65/2 NOME:

CPF: RG:

509.882

CPF: RG:

NOME:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ANEXO I PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU					CGC 83.476.911/0001-17			
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153								
Cidade		UF	CEP		DDI	D/Telefone		EA
FLORIANÓPOLIS		SC	88.040-9	70	(04	8) 331-9090)	PRIVADA
Conta Corrente	Banco			Agência		Praça de P	Pagamento	
	Brasil			3582-3		FLORIANÓ	IÓPOLIS	
Nome do Responsável							CPF	
GILBERTO VIEIRA ÂNGELO							179	.758.409-04
CI/Órgão Exp.	Cargo			Função			Matrícula	
122.899-4	SUPERINT	UPERINTENDENTE SUPERINTENDEN		NTE				
Endereço							CEP	
RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				88	3.015-231			

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	CEP

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução		
CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA PARA FORMAÇÃO PERMANENTE DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM USUÁRIOS DE CRACK E OUTRAS DROGAS E SEUS FAMILIARES	Início Assinatura	Término Maio/2015	

Identificação do Objeto OBJETIVOS

- Manter as atividades do Centro Regional de Referência para Formação Permanente de Profissionais que atuam com Usuários de Crack e Outras Drogas e Seus Familiares da UFSC -CRR UFSC.
- Difundir conhecimento técnico em saúde para os setores da sociedade que lidam com usuários de crack e outras drogas.
- Oferecer treinamento na área de crack e outras drogas para profissionais das áreas da saúde, assistência social, Poder Judiciário, Ministério Público e Segurança Pública.
- Melhorar a abordagem dos profissionais de vários setores da sociedade no atendimento aos usuários de crack e outras drogas e seus familiares.
- Proporcionar uma maior e mais efetiva participação dos usuários de crack e outras drogas nas várias ações existentes na sociedade que visam a sua recuperação, qualidade de vida e reinserção social.
- Contribuir para otimizar e integrar as ações dos vários setores da sociedade para o melhor









atendimento aos usuários de crack e outras drogas.

METODOLOGIA

Atividades

A formação profissional será realizada através de 5 cursos presenciais, para 8 turmas de 50 alunos, duração de quarenta horas por turma e periodicidade semanal. Nos cursos serão utilizados os seguintes procedimentos: aulas expositivas; discussões de casos; simulações de cenários de práticas, com a utilização de material audiovisual tais como filmes, videoclipes, documentários, depoimentos de usuários e familiares. Também será realizada supervisão para as turmas treinadas, 26 horas para cada turma.

Integram a metodologia empregada, a realização de um simpósio com duração de oito horas, compostos por três mesas-redondas, abordando temas relacionados ao projeto e tendo a presença de convidados de renome nacional.









4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA		ACCURACY CONTRACTOR	CADOR ÍSICO	DUR	4ÇÃO
	FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMI NO
	Î	Execução do Projeto "Centro Regional de referencia para formação Permanente de Profissionais que Atuam com Usuários de Crack e Outras Drogas e Seus Familiares CRR-UFSC), 2014-2015" (projeto detalhado anexo)		-	Assin.	05/15

5 -PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	299.755,00	299.755,00	
	(orçamento detalhado anexo)			
	TOTAL GERAL	299.755,00	299.755,00	









6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00 CONCEDENTE

Meta	Janeiro/14	Fevereiro/14	Março/14	Abril/14	Maio/14	Junho/14
CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR						
	¥					
Meta	Julho/14	Agosto/14	Setembro/14	Outubro/14	Novembro/14	Dezembro/14

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 21/11/2014

Local e Data

Proponente

Gilberto Vieira Ângelo RG: 122.899-4 SSP/SC

CPF: 179.758.409-04 Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 21/11/2014

Local e Data

Concedente

Edison da Rosa Pró-Reitor de Extensão

UFSC

ORCAMENTO

DESCRIÇÃO DA DESPESA				
Pagamento de Serviços de Terceiros – Pessoa Física:	Unidade	Quant	R\$ Unit	Total
1.1 Coordenador Administrativo e Geral	Mensal	12	3500	42000
1.2 Coordenador Pedagógico	Mensal	12	2300	27600
1.3 Coordenador Técnico	Mensal	12	2300	27600
1.4 Coordenador de Relações Institucionais	Mensal	12	1600	19200
1.5 Assistente-Administrativo	Mensal	12	750	9000
1.6 Docente	Hora-aula	528	175	92400
1.7 Técnico-administrativo	Mensal	12	750	9000
1.8 Consultor pedagógico	Sessão	3	1500	4500
1.9 Consultor de avaliação	Sessão	3	1500	4500
SUBTOTAL	1			R\$ 235.800,00

2. Pagamento de Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica:	Unidade	Quant	R\$ Unit	Total
2.1 Serviço de hospedagem	Diária	20	200	4000
2.2 Alimentação	Refeição	40	40	1600
2.3 Coffee-Break	Unidade	3	1600	4800
2.4 Promoção de evento (seminário/simpósio)	Unidade	1	10000	10000
2.5 Encadernação e impressão de manual	Unidade	600	15	9000
2.6 Serviço de mídia e comunicação				
2.6.1 Manutenção de website	Mensal	12	300	3600
2.6.2 Serviço de arte gráfica	Unidade	1	1000	1000
2.6.3 Banner	Unidade	4	120	480
SUBTOTAL 2				R\$ 34.480,00

3. Material de Consumo e expediente	Unidade	Quant	R\$ Unit	Total
3.1 Papel A4	Pacote	100	15	1500
3.2 Tonner para impressora	Unidade	15	240	3600
3.3 Pendrive	Unidade	10	50	500
3.4 Pasta com elástico	Unidade	40	1,5	60
3.5 Pasta Arquivo	Unidade	40	1,3	52
3.6 Clips	Caixa	10	1	10
3.7 Grampos para grampeador	Caixa	5	2	10
3.8 Envelope tamanho oficio	Unidade	100	0,2	20
3.9 Pincel atômico	Unidade	12	2	24
3.10 Pincel para quadro branco	Unidade	12	4	48
3.11 apagador para quadro branco	Unidade	6	6	36
3.12 cola branca	Unidade	5	3	15
SUBTOTA	R\$ 5.875,00			

PA

ER.

4. Despesas com passagem	Unidade	Quant.	\$Unit.	Total
4.1 São Paulo – Florianópolis – São Paulo	Passagem	13	700	9100
4.2 Porto Alegre – Florianópolis – Porto Alegre	Passagem	5	300	1500
4.3 Rio de Janeiro – Florianópolis – Rio de Janeiro	Passagem	6	900	5400
4.4 Salvador – Florianópolis – Salvador	Passagem	3	1000	3000
4.5 Belo Horizonte – Florianópolis – Belo Horizonte	Passagem	3	600	1800
4.6 Florianópolis – municipios vizinhos	Passagem	400	7	2800
SUBTOTAL 4	R\$ 23.600,00			

CÁLCULOS FINAIS	
1. Pagamento de Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 235.800,00
2. Pagamento de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 34.480,00
3. Material de Consumo e expediente	R\$ 5.875,00
4. Despesas com passagem	R\$ 23.600,00
TOTAL FINAL	R\$299.755,00

FR V



http://www.fapeu.org.br

IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

Coordenador:

Centro Regional de Referência para Formação de Profissionais

Valor projeto :

299.755,00

Prazo em meses:

Coordenador:

MARCOS ANTONIO LOPES

PERÍODO

ReDOA/mês

Conta Banc.:

Elaboração	Unit.	Qtde	Total
Projetos	121,51	3,00	364,24
Acompanham.Agente	139,58	2,99755	418,41
Total Elaboração			782,65

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	4.305,76	0	-
Pregão	1.910,74	1	1.910,74
Disp./Inexibilid.	3.378,60	0	-
Imp. Serviços	2.147,26	0	-
Imp. Mat. Consumo	2.878,30	0	1.0
Imp. Equipamentos	2.424,01	0	
Comp.Passagens	244,12	10	2.441,23
Comp.Materiais	217,48	5	1.087,40
Comp.Serviços	379,59	6	2.277,56
Comp.Equipament	442,83	0	120
Total Compras			7.716,93

Recursos Humanos	Unit.	Qtde	Total
CLT	160,78	0	
Estágio	45,99	64	2.943,13
Prestação de Serviço	100,17	30	3.005,01
Total de RH			5.948,14

Financeiro	Unit.	Qtde	Total
Contas a pagar	21,66	126	2.728,67
Reemb/Sup.Fundos	21,66	10	216,56
Contas a Receber	74,67	2,99755	223,82
Gerenciam.Financ.	57,93	2,99755	173,64
Conciliação bancária	85,62	2,99755	256,66
Total Financeiro			3.599.35

Contabilidade	Unit.	Qtde	Total
Operações contabeis	24,20	128,99755	3.121,33
Prestação de contas	249,57	1	249,57
Total Contabilidade			3.370,90

Arquivamento	108,00	3,84	414,98
Infraestrutura			

Total dos custos	21.832,96
Percentual da ReDOA	7.28%

2.729,12

A A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 225/CCF/2014 DE 21 de Novembro de 2014.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.021423/2014-20 - Contrato nº 00225/2014.

FABIANA AIDAR FERMINO

Professor Do Magistério Superior, CPF 15751933885 DEPARTAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA/CCS (CLM)

Ana Paula Peres
Diretora do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC
Portaria n. 652/GR/2014